

LEI MUNICIPAL Nº 602/2022

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de realização do Carnaval de 2022, no Município de Tracunhaém/PE, e dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro as agremiações de camavalescas (maracatus, caboclinhos e bois), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica proibido a realização do Carnaval de 2022 no âmbito do Município de Tracunhaém, no Estado de Pernambuco, como forma de evitar a proliferação da Covid-19, da variante Ômicron e da Gripe H3N2-Vírus Influenza.

Art.2º - Fica assegurado um auxílio financeiro em decorrência da proibição da realização do Carnaval de 2022, no âmbito do Município de Tracunhaém/PE, aos **maracatus, caboclinhos, bois de carnaval, bloco rural andaluza, haja vista a impossibilidade de apresentação.**

Art.3º - O valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado para as agremiações será no seguinte valor:

- | | |
|---------------------------------------|--|
| I-Maracatus | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); |
| II-Caboclinhos | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); |
| III-Bloco Rural Andaluza | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |
| IV-Bois de carnaval | R\$ 2.000,00 (dois mil reais) |

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2022.


ALUIZIO XAVIER DA SILVA

Prefeito de Tracunhaém